



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

PROCESSO N.º 6124/2026 **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2026**

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22/2023 (o qual pode ser acessado através do link <https://www.buri.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/3906-pdf-1680013055.pdf>), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Presencial
Apresentação de Proposta	Até 25/09/2026 às 9h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	25/09/2026 às 9:30h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Menor Preço ☒ (X) Maior Desconto ☐ Por item ☐ Por lote (X) Global
Modo de Disputa	☒ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 1,00
Benefícios ME/EPP	☐ Sim. Vide condições no edital e Termo de Referência (X) Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim (X) Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim (X) Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais)
Local para apresentação das propostas	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI – SALA DE LICITAÇÕES – RUA CORONEL LICINIO Nº 98 – CENTRO – BURI SP
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.buri.sp.gov.br https://www.gov.br/pncp/pt-br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	www.buri.sp.gov.br compras@buri.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA E FERRAMENTAL CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III DESTE EDITAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.3.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.3.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.3.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;

b) Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;

d) Declaração, se for o caso, de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

d.1) No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

d.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo microempresa ou empresa de pequeno porte.

d.3) Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

d.4) A falsidade da declaração de que trata a alínea “d” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

3.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão, por seu representante devidamente credenciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REPAROS EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI,
ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E
ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO SERVIÇOS DE
BORRACHARIA E FERRAMENTAL
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

4.2. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.

4.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.

4.4. A Proposta de Preços deverá conter obrigatoriamente:

4.4.1. valor unitário e total do (item/lote) ou valor mensal e total para a prestação dos serviços ou valor unitário e total do objeto ou valor global do objeto;

4.4.2. quantidade (caso se aplique);

4.4.3. marca, fabricante (caso se aplique).

4.4.4. Poderá ser juntado ainda pelo licitante catálogos, prospectos, manuais, etc, que comprovem que o produto ofertado atende as especificações do edital.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 101 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

¹ Σ |μ|α ν= 10: Ο πρ| ο φιν|λ δο προδ|το οφ|ρταδ| πελ|ς προπονεντες δεμ| ενχλ|υρ |ς τριβ|τος ε δεμ|ς ενχαργ|ς α σερεμ| συπορταδ|ς πελ| οφ|ρταντε

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, as Microempresa e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação, dispostos no Anexo I, deverão ser entregues na mesma sessão em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA E FERRAMENTAL
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

5.2. Junto com os documentos contido no Anexo I, o licitante deverá apresentar declaração de que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo.

6.2. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será feito o credenciamento dos interessados em participar do certame sendo analisados os documentos mencionados no item 3, conforme o caso.

6.3. Encerrado o credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e em seguida será declarada aberta a sessão.

6.4. Declarada aberta a sessão não será permitida a retirada das propostas, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei não sendo admitido licitantes retardatários.

6.5. O modo de disputa a ser adotado será **“fechado e aberto”**, onde poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão.

6.5.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.5, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.5.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á, e o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.5.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio ou pelo próprio sistema a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços;

6.5.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou crescentes quando adotado o maior desconto.

6.5.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.5.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.5.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários que não poderão ser inferiores a proposta já considerada a de melhor valor.

6.5.8. Após, o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

6.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.7 a 6.7.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d3 deste Edital.

6.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.9.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, será observada o preço unitário máximo como critério de aceitabilidade.

6.9.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

6.9.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Iniciada a fase de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para, imediatamente, apresentar o envelope nº 2 – Habilitação.

7.2. Ato contínuo o Pregoeiro procederá a abertura do envelope para verificação do atendimento aos documentos e condições indicados no Anexo I do edital.

7.3. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema de Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. a apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Os resultados das avaliações das amostras, se for o caso, serão divulgados aos licitantes no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação.

7.13.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.8.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d.3 deste Edital.

8.9. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

8.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

9.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

9.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

10.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação no prazo estabelecido;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.3.1. para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15%.
 - 11.3.2. para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30%.
- 11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.
- 11.12. As infrações mencionadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2 devem ser reportadas pelo pregoeiro ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício: 2024.

Ficha: 77

Ficha: 79

Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

Dotação Orçamentária: 02.02.04.02.04.02.15.452.0011.2017.3.3.90.30

Ficha: 171

Ficha: 174

Secretaria Municipal da Educação

Dotação Orçamentária: 02.02.05.02.05.04.12.361.0019.2031.3.3.90.30

Ficha: 267

Ficha: 271

Secretaria Municipal da Saúde

Dotação Orçamentária: 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.30

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial www.buri.sp.gov.br.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Termo de Referência

Buri, 08 de setembro de 2026.

GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

PROCESSO N.º 6124/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S.
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

3.1.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com as características, quantidades e complexidade do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante documentação apta a demonstrar sua capacidade para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal.

3.1.2. A qualificação técnica deverá ser exigida de forma proporcional e compatível com o objeto da contratação, vedadas exigências que, sem justificativa técnica, restrinjam ou comprometam o caráter competitivo da licitação.

3.1.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos automotores e/ou máquinas e equipamentos compatíveis com as parcelas relevantes do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

3.1.4. Os atestados deverão demonstrar experiência anterior em serviços de natureza e complexidade compatíveis com os previstos neste Termo de Referência, podendo compreender, conforme a parcela objeto da comprovação, serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica, suspensão, freios, transmissão, motor, ar-condicionado, borracharia, alinhamento, balanceamento e demais serviços correlatos.

3.1.5. Será considerada compatível a experiência comprovada em manutenção de veículos ou equipamentos de características técnicas e operacionais semelhantes, ainda que de marcas, modelos ou fabricantes diversos daqueles integrantes da frota municipal.

3.1.6. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, salvo quando houver justificativa técnica específica, devidamente fundamentada nos autos, demonstrando que a natureza ou complexidade da parcela relevante exige experiência concentrada em uma única contratação.

3.1.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações relativas aos documentos de qualificação técnica apresentados, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.8. A exigência de experiência compatível com veículos pesados e máquinas e equipamentos de grande porte justifica-se pela composição da frota municipal e pela complexidade dos serviços de manutenção desses equipamentos, que envolvem sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, eletrônicos, de transmissão e demais componentes específicos, demandando estrutura, equipamentos e conhecimento técnico compatíveis com sua adequada execução.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da abertura da Licitação.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.buri.sp.gov.br
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO I – A MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 6124/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026**

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço físico e de email da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas nos endereços que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município.
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Estado de São Paulo

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

PROCESSO N.º 6124/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Buri, com sede Rua Coronel Licínio nº 98 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, neste ato representada _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6124/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos em veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Buri, através de oficina especializada com o fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia e ferramental, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 22/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderão ser subcontratados os serviços de lanternagem, pintura, tapeçaria, sistema elétrico, borracharia, instalação de acessório e vidraçaria.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do gestor do contrato, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Prefeitura contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total do objeto contratado é de R\$ ().

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação da nota fiscal acompanhado de relatório referente aos produtos entregues e serviços prestados constatando o veículo e pelas fornecidas, atestado pelo gestor e/ou fiscal, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, que será realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.2.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.2.4. Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.2.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/08/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 23/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024:

Ficha: 77

Ficha: 79

Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

Dotação Orçamentária: 02.02.04.02.04.02.15.452.0011.2017.3.3.90.30

Ficha: 171

Ficha: 174

Secretaria Municipal da Educação

Dotação Orçamentária: 02.02.05.02.05.04.12.361.0019.2031.3.3.90.30

Ficha: 267

Ficha: 271

Secretaria Municipal da Saúde

Dotação Orçamentária: 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Buri SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026**

CONTRATANTE:

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **xxx/2026**

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

α) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

β) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

χ) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

δ) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

ε) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

φ)

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

α) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

β) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____, **de ***** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-
1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reparos em veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Buri, por meio de oficina especializada, com fornecimento de peças de reposição, componentes, acessórios e insumos novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva, nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Classificação do objeto

Considerando as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como **serviço comum e contínuo**, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e que a necessidade de manutenção da frota possui caráter permanente ou prolongado.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a inexistência, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Buri, de mão de obra especializada e de instalações adequadas e suficientes para a execução dos serviços objeto desta contratação, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

A contratação visa garantir a conservação, segurança, disponibilidade e adequado funcionamento dos veículos e máquinas utilizados pela Administração Municipal, reduzindo o risco de paralisações e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, peças, componentes, acessórios, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

3. DA TERMINOLOGIA

Para fins deste Termo de Referência, serão adotadas as seguintes definições:

3.1. Manutenção

Conjunto de atividades destinadas a conservar ou restabelecer os veículos e máquinas em condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, bem como serviços de borracharia e demais serviços correlatos.

3.2. Manutenção preventiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Conjunto de procedimentos realizados periodicamente, de acordo com as recomendações dos fabricantes, destinados a prevenir falhas, desgastes prematuros e indisponibilidade dos veículos e máquinas, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento, rendimento e segurança.

3.3. Manutenção corretiva

Conjunto de atividades destinadas a restabelecer as condições normais de funcionamento de veículos ou máquinas que apresentem defeitos, falhas, desgastes ou avarias decorrentes do uso ou de outras ocorrências.

3.4. Mecânica geral

Compreende os serviços de manutenção e reparação de motores, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e demais serviços correlatos.

3.5. Lanternagem e funilaria

Compreendem os serviços de reparação, recuperação e/ou substituição de componentes da carroceria, lataria, assoalho, para-choques, carrocerias de alumínio, estruturas e demais serviços correlatos, inclusive soldas em geral.

3.6. Pintura

Compreende os serviços de pintura automotiva interna e externa, preparação de superfícies, aplicação de tinta, polimento, enceramento e demais serviços correlatos.

3.7. Tapeçaria

Compreende os serviços de reparação e/ou substituição de estofamentos, revestimentos internos, bancos, forrações, cintos de segurança, borrachas de portas e demais componentes internos e respectivos mecanismos.

3.8. Sistema elétrico

Compreende os serviços de diagnóstico, reparação e/ou substituição de componentes elétricos, incluindo bateria, alternador, motor de partida, cabos, componentes de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, iluminação, sinalização e demais componentes.

3.9. Sistema hidráulico

Compreende os serviços de diagnóstico, reparação e/ou substituição de componentes dos sistemas hidráulicos dos veículos e máquinas, inclusive sistemas de freios, direção hidráulica e demais componentes correlatos.

3.10. Borracharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **Estado de São Paulo**

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Compreende serviços de reparação de pneus, desmontagem e montagem, troca de pneus, colocação e retirada de rodas, válvulas, calibragem e demais serviços correlatos, observadas as normas técnicas aplicáveis.

3.11. Alinhamento, balanceamento e cambagem

Compreendem os serviços de regulação da geometria da suspensão e do sistema de rodagem, incluindo alinhamento, balanceamento, cambagem e demais ajustes necessários à segurança e estabilidade dos veículos.

3.12. Suspensão

Compreende os serviços de substituição e/ou reparação de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barras de direção, buchas, bandejas, rolamentos e demais componentes.

3.13. Instalação de acessórios

Compreende os serviços de instalação de acessórios destinados ao funcionamento, segurança ou conforto dos veículos, inclusive equipamentos de som e imagem, películas automotivas e demais acessórios autorizados pela Administração.

3.14. Vidraçaria

Compreende os serviços de substituição ou reparação de vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, borrachas, mecanismos e demais componentes relacionados.

3.15. Ar-condicionado

Compreende os serviços de diagnóstico, manutenção, higienização, recarga de fluido refrigerante, reparação e substituição de componentes do sistema de climatização, inclusive compressor, filtros de cabine/pólen e componentes elétricos e eletrônicos.

3.16. Troca de óleo

Compreende o fornecimento e a substituição de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica, conforme as especificações do fabricante, incluindo a substituição dos respectivos filtros quando tecnicamente aplicável.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção compreenderão:

- a) mão de obra necessária à execução de reparos, conservação, manutenção e recuperação dos veículos e máquinas;
- b) fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, novos e sem uso anterior, conforme especificações do fabricante e deste Termo de Referência.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com as recomendações dos fabricantes e mediante solicitação e autorização da Administração, inclusive nos casos de panes mecânicas, elétricas, falhas, acidentes ou outras ocorrências que demandem intervenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

4.2.1. As revisões preventivas deverão observar os cronogramas e especificações estabelecidos nos manuais dos respectivos fabricantes, considerando-se, ainda, a necessidade e o interesse da Administração.

☐ **4.2.2.A CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico técnico no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do veículo ou máquina em suas instalações.**

☐ **4.2.3.Concluído o diagnóstico, a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento detalhado no prazo máximo de 1 (um) dia útil.**

☐ **4.2.4.O prazo total para diagnóstico e apresentação do orçamento não poderá exceder 2 (dois) dias úteis, contados da entrada do veículo ou máquina nas instalações da CONTRATADA.**

4.2.5. O orçamento deverá conter, no mínimo:

a) descrição detalhada dos serviços a serem executados;

b) quantidade estimada de horas necessárias;

c) valor unitário da hora técnica de manutenção;

d) valor total da mão de obra;

e) descrição, quantidade e valor unitário das peças, componentes, acessórios, lubrificantes e demais materiais;

f) valor total do orçamento;

g) prazo estimado para conclusão;

h) prazo de garantia dos serviços e das peças.

4.2.6. Considera-se peça similar de primeira linha aquela produzida por fabricante reconhecido no mercado de reposição, compatível com as especificações técnicas e de desempenho exigidas para o veículo ou máquina, não sendo admitidas peças usadas, reconcondicionadas, recuperadas ou remanufaturadas, salvo quando expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e tecnicamente justificadas.

A utilização de peça genuína ou de outra especificação somente poderá ocorrer quando tecnicamente justificada e previamente autorizada pelo Gestor do Contrato.

☐ **4.2.7. Serviço de guincho**

Quando necessário, o transporte dos veículos e máquinas da CONTRATANTE até as instalações da CONTRATADA, ou para outro local previamente autorizado pelo Gestor do Contrato, mediante utilização de serviço de guincho ou veículo apropriado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos custos de remoção, transporte,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

carga, descarga e demais despesas decorrentes, inclusive em casos de pane que impeçam o deslocamento seguro do veículo.

A CONTRATADA deverá providenciar o serviço de guincho sempre que o veículo ou máquina estiver impossibilitado de se deslocar por meios próprios, em razão de pane mecânica, elétrica, acidente, avaria ou qualquer outra ocorrência relacionada à necessidade de execução dos serviços objeto desta contratação.

Os serviços de guincho deverão ser executados com veículos e equipamentos adequados ao tipo, peso e características do veículo ou máquina transportado, observadas as normas de segurança e de trânsito aplicáveis.

Não será devido pela CONTRATANTE qualquer pagamento adicional pelo serviço de guincho, remoção ou transporte necessário à execução dos serviços contratados, devendo tais custos estar incluídos nos preços contratados.

As disposições deste item aplicam-se também aos casos de acionamento de garantia, quando a necessidade de remoção ou transporte decorrer de falha, defeito ou vício imputável à CONTRATADA, hipótese em que todos os respectivos custos serão integralmente suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE

4.3. As peças, componentes e acessórios deverão possuir garantia do fabricante, quando aplicável, e os serviços deverão possuir garantia expressamente indicada no orçamento e na documentação fiscal correspondente.

4.4. As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados à Administração quando da entrega do veículo ou máquina, ressalvados os casos em que, por sua natureza, descarte ou exigência ambiental, devam ser imediatamente destinados de forma ambientalmente adequada.

☐ **4.5. Prazo para execução dos serviços**

O prazo para execução dos serviços será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da aprovação do orçamento pelo Gestor do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização e da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

§ 1º. O prazo estabelecido neste item não inclui o período destinado ao diagnóstico e à elaboração do orçamento, os quais deverão observar os prazos estabelecidos nos itens 4.15 e 4.16 deste Termo de Referência.

§ 2º. Quando a natureza, complexidade ou especificidade do serviço exigir prazo superior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica previamente à Administração, juntamente com a indicação do prazo necessário para conclusão, ficando a prorrogação condicionada à autorização expressa do Gestor do Contrato.

§ 3º. A simples alegação de necessidade de prazo adicional não será suficiente para sua concessão, devendo a CONTRATADA demonstrar o motivo técnico que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido.

§ 4º. A entrega do veículo ou máquina somente será considerada concluída após a realização dos serviços autorizados, a realização dos testes necessários e a disponibilização do veículo em condições adequadas de funcionamento e segurança.

4.6. Os serviços de retífica, lanternagem, funilaria, pintura e capotaria deverão ser concluídos, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa técnica previamente apresentada e aceita pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

4.6.1. Constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o que for necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

4.7. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão estar disponíveis, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados, das 8h às 13h, ressalvadas situações emergenciais previamente acordadas.

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefone e/ou outros meios de comunicação para contato direto com os responsáveis pela execução dos serviços.

4.9. Os óleos lubrificantes utilizados deverão atender rigorosamente às especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos e máquinas.

4.10. Nenhum serviço poderá ser executado sem prévia autorização do Gestor do Contrato ou da Comissão de Fiscalização, mediante aprovação do orçamento e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

4.11. Estão incluídos nos preços contratados todos os materiais e insumos de uso corriqueiro necessários à perfeita execução dos serviços, salvo aqueles expressamente discriminados e previamente autorizados.

4.12. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata correção ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração.

4.13. A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, contendo, no mínimo:

- a) identificação do veículo ou máquina;
- b) data e horário de entrada;
- c) quilometragem ou horímetro, quando aplicável;
- d) nível de combustível, quando aplicável;
- e) estado da carroceria e eventuais avarias preexistentes;
- f) acessórios existentes;
- g) descrição do problema apresentado;
- h) serviços autorizados;
- i) data e horário de início e término dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

j) identificação do funcionário responsável pela execução;

k) peças e componentes substituídos;

l) observações relevantes.

4.14. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, relatório de assistência técnica contendo a descrição dos serviços realizados, peças substituídas, diagnóstico técnico, falhas identificadas e demais informações necessárias à fiscalização.

☐ **4.15 Prazo para diagnóstico**

Após o recebimento do veículo ou máquina nas instalações da CONTRATADA, esta deverá realizar o diagnóstico técnico no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado da data de entrada do veículo ou máquina na oficina.

O diagnóstico deverá identificar, sempre que tecnicamente possível, a causa da falha ou defeito apresentado, os serviços necessários para sua correção, as peças e componentes que deverão ser substituídos e eventual necessidade de serviços complementares.

☐ **4.16. Prazo para apresentação do orçamento**

Concluído o diagnóstico, a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento detalhado à CONTRATANTE no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contendo a descrição dos serviços, quantidade de horas de mão de obra, valor da hora técnica, relação e valores das peças, componentes, acessórios e materiais necessários, bem como o prazo estimado para conclusão dos serviços.

O prazo total para diagnóstico e apresentação do orçamento não poderá exceder **2 (dois) dias úteis** contados da entrada do veículo ou máquina nas instalações da CONTRATADA.

☐ **4.17. Prazo para execução e entrega**

Após a aprovação do orçamento pelo Gestor do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá concluir os serviços e disponibilizar o veículo ou máquina para entrega no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo quando a natureza ou complexidade do serviço justificar prazo superior.

Nos casos em que o serviço exigir prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o orçamento, justificativa técnica detalhada, indicando o motivo da extensão do prazo e a previsão de conclusão, ficando a execução do prazo superior condicionada à aprovação do Gestor do Contrato.

☐ **4.18. Serviços de maior complexidade**

Para serviços de retífica de motor ou câmbio, recuperação de motor, serviços de transmissão, lanternagem, funilaria, pintura, capotaria ou outros serviços de maior complexidade, o prazo máximo para conclusão será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da autorização para execução, salvo justificativa técnica previamente apresentada e expressamente aceita pelo Gestor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

☐ **4.19. Peças não disponíveis**

Na hipótese de necessidade de peça, componente ou acessório que não esteja disponível no mercado para pronta entrega, a CONTRATADA deverá informar o fato imediatamente à CONTRATANTE, apresentando documento ou comprovação da indisponibilidade, bem como a previsão de entrega pelo fornecedor.

O prazo de execução somente poderá ser prorrogado mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, desde que devidamente justificado e comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo original por motivo não imputável à CONTRATADA.

☐ **4.20. Entrega do veículo**

Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a disponibilidade do veículo ou máquina para retirada, entregando-o em perfeitas condições de funcionamento e segurança, acompanhado da respectiva documentação dos serviços executados.

A entrega deverá ser acompanhada de relatório contendo, no mínimo, os serviços realizados, peças e componentes substituídos, diagnóstico, quilometragem ou horímetro, quando aplicável, data de entrada e saída e prazo de garantia dos serviços e peças.

5. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.1. Todas as peças, componentes e acessórios aplicados deverão ser novos, sem uso anterior, originais do fabricante ou similares de primeira linha e compatíveis com o veículo ou máquina.

5.2. As peças e acessórios deverão possuir garantia do fabricante, quando aplicável, e os serviços executados deverão possuir garantia mínima conforme estabelecido neste Termo de Referência.

☐ **5.3. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PEÇAS**

5.3.1. Os preços das peças, componentes, acessórios, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços serão obtidos mediante utilização de **tabela ou sistema de preços de referência previamente definido no Edital**, observadas as características, marca, modelo, categoria e aplicação do respectivo veículo ou máquina.

5.3.1.1. Para fins de formação e conferência dos preços, poderão ser utilizadas, conforme a disponibilidade e aplicabilidade ao veículo ou equipamento, as seguintes fontes de referência, observada a ordem de preferência estabelecida neste Termo de Referência:

a) **tabela ou sistema especializado de preços do setor automotivo**, previamente indicado no Edital;

b) **tabela oficial ou sistema de preços do fabricante ou montadora** do veículo ou equipamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

c) **tabela ou catálogo de preços do fabricante do componente, distribuidor ou fornecedor oficial**, quando não houver referência nas fontes anteriores;

d) **pesquisa de preços de mercado**, mediante consulta a fabricantes, distribuidores, fornecedores ou outras fontes idôneas, quando inexistente referência nas fontes anteriores.

5.3.1.2. A fonte de referência utilizada para cada peça, componente, acessório ou material deverá ser identificada no orçamento apresentado pela CONTRATADA, permitindo à fiscalização verificar, no mínimo, a descrição do item, código da peça, quando existente, fabricante ou marca, preço de referência, percentual de desconto contratado e preço final.

5.3.1.3. O Edital deverá indicar expressamente as tabelas ou sistemas de referência que poderão ser utilizados, com a respectiva denominação, fonte, versão ou período de referência e, quando aplicável, forma de acesso ou consulta, garantindo-se às licitantes acesso às informações necessárias antes da apresentação das propostas.

5.3.1.4. Quando houver mais de uma fonte de referência válida para determinado item, deverá ser adotada, preferencialmente, aquela que apresentar maior confiabilidade, maior aderência à aplicação específica e melhor vantagem econômica para a Administração, mediante justificativa do Gestor do Contrato ou da Comissão de Fiscalização.

5.3.1.5. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA será aplicado sobre o preço constante da respectiva fonte de referência, não sendo admitida a inclusão de margem, taxa administrativa, markup ou qualquer outro acréscimo sobre o preço resultante da aplicação do desconto.

5.3.1.6. Na hipótese de inexistência da peça, componente, acessório ou material em qualquer das tabelas ou sistemas de referência previstos neste item, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação do preço praticado no mercado, preferencialmente mediante consulta a fabricantes, distribuidores ou fornecedores, ficando a aquisição condicionada à prévia análise e autorização da CONTRATANTE.

5.3.1.7. Sempre que possível, a pesquisa de mercado prevista no item anterior deverá ser acompanhada de, no mínimo, 3 (três) referências de preços. Quando a especificidade do item, exclusividade do fabricante ou outras circunstâncias impedirem a obtenção desse número de referências, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e documentação suficiente para demonstrar a compatibilidade do preço proposto com o mercado.

5.3.2. Sobre o preço constante da **tabela ou sistema de referência efetivamente utilizado**, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta, o qual será mantido durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação e no contrato.

5.3.2.1. A referência de preços a ser utilizada deverá ser identificada no orçamento apresentado pela CONTRATADA, permitindo à fiscalização verificar o preço de referência, o percentual de desconto contratado e o preço final do item.

5.3.3. Na hipótese de determinada peça, componente, acessório ou material não constar da tabela de referência adotada, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento acompanhado de **comprovação do preço praticado no mercado**, mediante, preferencialmente, consulta a fornecedores, fabricantes, distribuidores ou outras fontes idôneas, cabendo ao Gestor do Contrato ou à Comissão de Fiscalização avaliar a compatibilidade do preço apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

5.3.3.1. A utilização de peça não contemplada na tabela de referência dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE, que poderá realizar pesquisa complementar de preços para verificar a compatibilidade do valor apresentado.

5.3.4. A aquisição de peças, componentes, acessórios e materiais somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento detalhado pela CONTRATADA e a **prévia autorização do Gestor do Contrato ou da Comissão de Fiscalização**.

5.3.5. O orçamento deverá discriminar, no mínimo:

- a) identificação do veículo ou equipamento;
- b) descrição detalhada da peça, componente, acessório ou material;
- c) código da peça, quando existente;
- d) fabricante ou marca;
- e) quantidade;
- f) preço constante da tabela de referência;
- g) percentual de desconto contratado;
- h) preço final após a aplicação do desconto;
- i) indicação da condição de peça **original/genuína ou similar de primeira linha**;
- j) prazo de garantia da peça; e
- k) valor total do item.

5.3.6. A CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto contratado **independentemente da marca, modelo, tipo ou categoria do veículo ou máquina**, desde que o item esteja contemplado na tabela de referência utilizada.

5.3.7. Não será admitida a cobrança de valores superiores aos obtidos mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço constante da tabela de referência, salvo mediante justificativa formal e prévia autorização da CONTRATANTE nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.

5.3.8. Quando houver mais de uma referência de preço disponível para determinado item, a Administração poderá utilizar aquela que apresentar **maior confiabilidade e melhor vantagem econômica**, mediante justificativa do Gestor do Contrato ou da Comissão de Fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

5.3.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, documentos comprobatórios dos preços utilizados na composição dos orçamentos, inclusive notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, documentos do fabricante ou outras evidências necessárias à fiscalização.

5.4.A CONTRATADA deverá prestar contas e fornecer esclarecimentos relativos às peças, componentes e acessórios adquiridos e utilizados, sempre que solicitado pela Administração.

Deverá apresentar, quando solicitado, documentos fiscais de aquisição e demais documentos aptos a comprovar a origem e a aplicação das peças.

5.5. Pneus

Os pneus fornecidos deverão ser novos, não podendo ser reformados, recauchutados ou remoldados, e deverão atender às normas técnicas aplicáveis, possuir certificação do INMETRO quando exigível e apresentar índice de carga e velocidade compatíveis com as especificações do fabricante do veículo.

5.6. Geometria

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de alinhamento, cambagem e demais ajustes da geometria da suspensão necessários à segurança e estabilidade do veículo.

Após a execução dos serviços, deverá fornecer relatório ou laudo contendo os parâmetros verificados e os serviços efetivamente realizados.

5.7. Balanceamento

A CONTRATADA deverá executar o balanceamento das rodas e os ajustes necessários ao perfeito funcionamento do conjunto.

5.8. Sistema de transmissão

Compreende a verificação e correção dos níveis de óleo, folgas, juntas homocinéticas, coifas, componentes e demais elementos do sistema de transmissão.

5.9. Sistema de direção

Compreende a verificação e execução de ajustes em parafusos, terminais, barras de direção, bomba de direção, folgas, correias, caixa de direção e demais componentes.

5.10. Sistema de freios

Compreende regulagem, inspeção e eventual substituição de pastilhas, lonas, discos, tambores, fluido de freio, servo-freio, cilindros, cilindro mestre, cabos, pedais, alavancas e demais componentes.

5.11. Sistema de arrefecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Compreende inspeção do radiador, reservatório, nível e qualidade do fluido, mangueiras, conexões, válvulas, bombas e demais componentes.

5.12. Motor

Compreende a verificação de correias, óleo, filtros, juntas e demais componentes, bem como a substituição das peças necessárias.

Parágrafo único. Toda troca de óleo do motor deverá contemplar a substituição do filtro de óleo, quando prevista nas especificações do fabricante.

5.13. Suspensão

Compreende a verificação e eventual substituição de molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas, buchas, pivôs, barras estabilizadoras, rolamentos e demais componentes.

5.14. Sistema elétrico

Compreende diagnóstico, reparo e/ou substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, de iluminação, sinalização e demais acessórios.

5.15. Lanternagem, funilaria e pintura

Serão executados conforme a necessidade identificada e mediante orçamento previamente aprovado pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização.

5.16. Vidros e espelhos

A substituição ou reparação de vidros, espelhos e respectivos componentes será realizada quando constatada a necessidade, mediante prévia autorização.

5.17. Troca de óleos e filtros

Os óleos lubrificantes e filtros serão remunerados de acordo com a sistemática de preços estabelecida no item 5.3, mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre a respectiva referência, quando existente. Na inexistência de referência, será aplicado o procedimento previsto no item 5.3.3.

☐

6.1. Acionamento da garantia e responsabilidade da CONTRATADA

6.1.1. A garantia dos serviços, peças, componentes e acessórios será acionada pela CONTRATANTE mediante comunicação formal à CONTRATADA, por meio de e-mail, sistema eletrônico, ordem de serviço, telefone ou outro canal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

oficialmente disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser posteriormente formalizado o respectivo registro da ocorrência.

6.1.2. Recebida a comunicação de acionamento da garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, realizar a avaliação técnica da ocorrência e adotar as providências necessárias para solução do problema, sempre que constatado que o defeito, falha, vício ou incorreção decorre dos serviços executados, das peças, componentes, acessórios ou materiais fornecidos pela própria CONTRATADA.

6.1.3. Quando o veículo ou máquina estiver impossibilitado de se deslocar com segurança em razão de defeito ou falha abrangida pela garantia, **cabará integralmente à CONTRATADA providenciar e custear a remoção, o guincho, o transporte e a devolução do bem à CONTRATANTE**, utilizando equipamento adequado às características e ao peso do veículo ou máquina.

6.1.4. A CONTRATADA será responsável por todos os custos decorrentes da correção de falha imputável à sua atuação, incluindo, quando aplicável:

- a) diagnóstico e avaliação técnica;
- b) mão de obra necessária ao reparo ou retrabalho;
- c) peças, componentes, acessórios e materiais necessários à correção;
- d) desmontagem e remontagem;
- e) regulagens, testes e ajustes;
- f) alinhamento, balanceamento, cambagem ou outros serviços complementares necessários;
- g) guincho, remoção, carga, transporte e descarga;
- h) deslocamentos necessários à execução da garantia; e
- i) demais despesas diretamente relacionadas à correção do defeito ou falha.

6.1.5. Não será devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE quando a necessidade de reparo, substituição ou retrabalho decorrer de falha na execução dos serviços, emprego de peça ou componente inadequado, instalação incorreta, defeito de peça fornecida pela CONTRATADA ou qualquer outra causa cuja responsabilidade seja atribuível à CONTRATADA.

6.1.6. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da solicitação de garantia no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, salvo situações emergenciais que envolvam veículos destinados a serviços públicos essenciais, hipótese em que o atendimento deverá ocorrer com a maior brevidade possível.

6.1.7. Quando o veículo ou máquina estiver impossibilitado de deslocamento, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção ou o guincho em prazo compatível com a urgência e com a natureza do serviço, não podendo transferir à CONTRATANTE os custos correspondentes.

6.1.8. Constatada a procedência da reclamação de garantia, a CONTRATADA deverá executar os reparos necessários e devolver o veículo ou máquina em perfeitas condições de funcionamento e segurança, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, salvo quando a complexidade do reparo justificar prazo superior, mediante justificativa técnica e autorização da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

6.1.9. Caso a CONTRATADA conclua, mediante diagnóstico técnico devidamente fundamentado, que a ocorrência não está abrangida pela garantia, deverá apresentar à CONTRATANTE, antes da execução de qualquer serviço, **laudo ou justificativa técnica detalhada**, indicando a causa da falha e os elementos que fundamentam a negativa de cobertura.

6.1.10. A negativa de garantia não poderá resultar na cobrança automática de qualquer serviço. A execução de eventual reparo não abrangido pela garantia dependerá de **prévia autorização da CONTRATANTE**, mediante apresentação de orçamento e emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.11. Quando houver controvérsia técnica acerca da responsabilidade pelo defeito, a CONTRATANTE poderá solicitar laudo técnico complementar ou avaliação independente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da CONTRATADA e das demais medidas administrativas cabíveis.

6.1.12. A substituição ou reparação realizada em decorrência de garantia não implicará redução ou perda da garantia originalmente estabelecida para o serviço ou peça, devendo ser observada, para o componente ou serviço substituído, a garantia legal ou contratual aplicável, prevalecendo a condição mais favorável à Administração quando juridicamente cabível.

6.1.13. A CONTRATADA deverá manter registro de todos os acionamentos de garantia, contendo, no mínimo, data da comunicação, identificação do veículo ou máquina, descrição da ocorrência, diagnóstico, providências adotadas, peças substituídas, serviços realizados, datas de remoção e entrega e conclusão do atendimento.

6.1.14. O descumprimento das obrigações relativas à garantia sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

6.2 A garantia será prestada sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, competindo à CONTRATADA, quando constatada falha, vício ou defeito de sua responsabilidade, arcar integralmente com os custos de diagnóstico, mão de obra, peças, componentes, materiais, retrabalho, remoção, guincho, transporte, carga, descarga, deslocamentos e demais despesas necessárias à completa correção da ocorrência, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As instalações físicas da CONTRATADA deverão estar localizadas a uma distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros da sede da garagem da Prefeitura Municipal de Buri, localizada na Rua Coronel Angelo Guazelli, s/nº, Centro, Buri/SP. A limitação de distância máxima de 60 km justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas, minimizar custos e tempo de deslocamento, facilitar a fiscalização contratual e assegurar atendimento tempestivo às situações de pane e manutenção, especialmente considerando a utilização da frota na prestação de serviços públicos essenciais.

7.2. Os serviços deverão estar disponíveis de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados, das 8h às 13h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

7.3.A CONTRATADA deverá comprovar, no momento exigido pelo edital e durante a execução contratual, a manutenção de seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos decorrentes da guarda dos veículos e máquinas, contemplando, quando disponível e pertinente, cobertura para furto, roubo, incêndio e demais danos.

7.4.A distância máxima prevista no item 7.1 deverá ser comprovada por ferramenta de mapas ou outro meio idôneo indicado pela Administração, considerando o trajeto rodoviário efetivamente disponível.

7.5.A CONTRATADA deverá, a partir do recebimento do veículo ou máquina nas instalações da CONTRATADA e enquanto permanecer sob sua guarda, esta responderá pela conservação, integridade e segurança do bem, seus equipamentos, acessórios e pertences, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, avaria, furto, roubo ou dano constatado, ainda deverá manter os veículos em local apropriado, seguro, cercado e protegido contra intempéries e acesso de terceiros, vedada sua permanência em via pública, salvo durante testes de rodagem devidamente autorizados:

- a) possuir instalações apropriadas, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico capacitado;
- b) possuir equipamento para alinhamento, balanceamento e cambagem;
- c) possuir equipamento para diagnóstico eletrônico, incluindo scanner compatível com os veículos atendidos;
- d) possuir, no mínimo, 2 (dois) equipamentos para elevação de veículos, entre elevadores e/ou rampas, com capacidade adequada aos veículos atendidos;
- e) possuir área pavimentada suficiente para estacionamento e guarda dos veículos, sendo vedada a utilização de vias públicas para essa finalidade;
- f) adotar medidas necessárias à preservação da integridade e segurança dos veículos sob sua guarda;
- g) designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- h) manter instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis;
- i) executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- j) submeter à aprovação da Administração os orçamentos detalhados antes da execução dos serviços;
- k) executar os serviços somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço;
- l) utilizar peças, componentes, acessórios, lubrificantes e materiais compatíveis com as especificações dos fabricantes;
- m) fornecer laudo técnico, quando solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- n) utilizar pessoal devidamente habilitado e identificado;
- o) fornecer esclarecimentos e informações técnicas solicitados pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- p) fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários;
- q) manter as instalações e equipamentos em condições adequadas;
- r) conservar, guardar e zelar pelos veículos e máquinas da CONTRATANTE durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade, observando integralmente as disposições relativas à remoção, transporte e serviço de guincho previstas no item 4.2.5 deste Termo de Referência;
- s) comunicar imediatamente qualquer dano ou ocorrência envolvendo os bens da CONTRATANTE;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros quando comprovada sua responsabilidade;
- u) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- v) observar as normas técnicas da ABNT e, na ausência destas, as especificações e recomendações técnicas dos fabricantes;
- w) cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho;
- x) cumprir a legislação ambiental aplicável;
- y) providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução dos serviços;
- z) observar as normas aplicáveis ao gerenciamento e descarte de resíduos sólidos;
- aa) manter cadastro atualizado dos veículos e máquinas atendidos;
- bb) fornecer relatório técnico mensal contendo os serviços executados e as peças substituídas, quando solicitado pela fiscalização;
- cc) manter livro ou sistema de registro de ocorrências;
- dd) responder por danos e desaparecimentos de bens, acessórios e equipamentos sob sua guarda quando comprovada sua responsabilidade;
- ee) disponibilizar profissional competente para acompanhar eventual teste de rodagem;
- ff) tratar todos os assuntos relacionados à execução contratual diretamente com o Gestor do Contrato ou pessoa formalmente designada pela Administração.

☐ **7.6. DO SISTEMA DE CONSULTA E REFERÊNCIA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

7.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem ônus adicional, acesso aos dados, consultas, relatórios ou documentos necessários à conferência dos preços das peças e serviços apresentados nos orçamentos, sempre que a ferramenta utilizada para composição do orçamento assim o permitir.

7.6.2. A Administração poderá utilizar sistema próprio, contratado ou outra fonte idônea de referência para conferência dos preços apresentados.

7.6.3. A utilização de sistema ou ferramenta específica não poderá impedir a utilização de outra fonte de referência idônea, quando necessária à verificação da compatibilidade dos preços.

8. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à redução do desperdício, racionalização dos recursos e prevenção da poluição, observando a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

Deverá, especialmente:

- a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) utilizar produtos de limpeza em conformidade com a legislação aplicável;
- c) realizar o armazenamento e descarte adequado de óleos lubrificantes, filtros, baterias, lâmpadas, componentes eletrônicos, estopas contaminadas, embalagens e demais resíduos;
- d) providenciar a destinação ambientalmente adequada dos pneus usados ou inservíveis;
- e) providenciar a destinação adequada de pilhas e baterias;
- f) observar as normas relativas à logística reversa;
- g) não realizar descarte de resíduos em vias públicas, terrenos, solo, corpos d'água, redes de drenagem ou locais não licenciados;
- h) apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- i) cumprir as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas.

9. LOGÍSTICA REVERSA

Sempre que aplicável em razão da natureza dos produtos e resíduos gerados pela contratação, a CONTRATADA deverá adotar os procedimentos de logística reversa e destinação ambientalmente adequada previstos na legislação vigente.

☐ **10. DO PREÇO A SER PAGO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

10.1. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

10.1.1. O valor a ser pago pela mão de obra será calculado mediante a multiplicação do **valor da hora técnica de manutenção contratado** pelo número de horas efetivamente necessárias à execução do serviço, desde que previamente autorizadas pelo Gestor do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização.

10.1.2. O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios e materiais efetivamente utilizados será calculado com base no **preço constante da tabela de referência adotada pela CONTRATANTE, deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA**, observado o procedimento estabelecido no item 5 deste Termo de Referência.

10.1.3. Os valores referentes às peças, componentes, acessórios e materiais somente serão pagos após sua efetiva aplicação no veículo ou equipamento, mediante apresentação do orçamento previamente aprovado e dos documentos necessários à comprovação do preço.

10.1.4. O valor estimado de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para peças, componentes, acessórios e insumos constitui **mera estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses**, elaborada com base no histórico de manutenção da frota e nas necessidades estimadas da Administração, não representando garantia de consumo mínimo ou obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE, O percentual de desconto ofertado incidirá sobre os preços de referência antes da emissão da autorização de fornecimento, não sendo admitida a aplicação de margem, taxa administrativa, markup ou qualquer outro acréscimo sobre o preço resultante da aplicação do desconto..

10.1.5. A CONTRATANTE somente ficará obrigada ao pagamento das peças, componentes, acessórios e materiais **efetivamente fornecidos, aplicados e previamente autorizados**, não sendo devido qualquer pagamento sobre o saldo estimado que eventualmente não seja utilizado durante a vigência contratual.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação será admitida apenas para serviços acessórios ou especializados que não comprometam a capacidade da CONTRATADA de executar diretamente o núcleo principal do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração.

11.2. Poderão ser subcontratados, mediante prévia autorização da Administração, os serviços de lanternagem, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema elétrico, borracharia, instalação de acessórios e vidraçaria.

11.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Gestor do Contrato, que poderá exigir documentação destinada a comprovar a capacidade técnica e regularidade do subcontratado, nos limites da legislação e do edital.

11.4. A subcontratação não transferirá à subcontratada a responsabilidade perante a Administração. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela supervisão dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial com critério de julgamento menor preço global.

12.1. Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da abertura da Licitação.

12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

☐ **12.2.1. Disposições gerais**

12.2.1.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com as características, quantidades e complexidade do objeto, mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

12.2.1.2. As exigências de qualificação técnica serão restritas aos requisitos necessários à demonstração da capacidade da licitante para executar o objeto, observados os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

☐ **12.3. Qualificação técnico-operacional**

12.3.1. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos automotores, máquinas ou equipamentos, compatíveis em características e complexidade com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto.

12.3.2. Serão considerados compatíveis os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva realizados em veículos leves, veículos pesados, máquinas e/ou equipamentos, conforme a natureza dos itens integrantes da frota municipal, não sendo exigida identidade de marca, modelo ou fabricante.

12.3.3. A comprovação de experiência deverá demonstrar capacidade para execução de serviços de manutenção compatíveis com o objeto, podendo abranger, conforme as características dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota:

I – manutenção mecânica;

II – manutenção elétrica e eletrônica;

III – manutenção hidráulica;

IV – manutenção de motor e seus componentes;

V – manutenção de transmissão e sistemas de força;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

VI – manutenção de suspensão, direção e freios;

VII – manutenção de sistemas de ar-condicionado;

VIII – serviços de alimentação, injeção, ignição e sistemas eletrônicos;

IX – serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, quando integrantes do objeto;

X – demais serviços correlatos necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota.

12.3.4. A relação de serviços prevista no item anterior possui caráter exemplificativo e não implica exigência de apresentação de atestado individual para cada modalidade de serviço, devendo a comprovação guardar pertinência com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo definidas neste Edital.

☐ **12.4. Parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo**

12.4.1. Para fins de habilitação, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo aquelas que, individualmente, apresentem valor igual ou superior a **4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da demonstração de relevância técnica devidamente justificada nos documentos preparatórios da contratação.

12.4.2. Considerando o valor global estimado da contratação de **R\$ 417.500,00**, correspondente à estimativa de mão de obra e peças, o limite de 4% corresponde a **R\$ 16.700,00**.

12.4.3. As parcelas que atendam ao critério previsto no item anterior deverão ser expressamente identificadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com indicação dos respectivos valores estimados e justificativa de sua relevância técnica ou econômica.

12.4.4. A exigência de atestado será limitada às parcelas efetivamente identificadas como de maior relevância técnica ou de valor significativo, não sendo admitida a exigência genérica de comprovação de experiência em todos os tipos de manutenção ou serviços descritos no objeto.

☐ **12.5. Quantitativos mínimos**

12.5.1. Quando tecnicamente justificada a necessidade de comprovação de quantitativo mínimo para determinada parcela de maior relevância, será admitida a exigência de comprovação de execução de quantitativo de até **50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a respectiva parcela**, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. Os quantitativos mínimos eventualmente exigidos deverão ser expressamente indicados no Edital, acompanhados da respectiva justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

12.5.3. Na hipótese de exigência de quantitativos mínimos, será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, salvo quando houver justificativa técnica específica demonstrando que a execução simultânea ou em maior escala constitui condição indispensável para a adequada execução do objeto.

12.5.4. Não será exigida experiência anterior em quantitativos superiores aos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ **12.6. Veículos pesados, máquinas e equipamentos**

12.6.1. Considerando que o objeto compreende a manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, os atestados apresentados poderão contemplar serviços executados em veículos e equipamentos de diferentes marcas, modelos e fabricantes.

12.6.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será considerada suficiente a demonstração de experiência em serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com aqueles que constituem as parcelas relevantes do objeto.

12.6.3. Não será exigida comprovação de experiência em marca ou modelo específico de veículo, máquina ou equipamento, salvo se houver justificativa técnica excepcional e expressa que demonstre a indispensabilidade dessa exigência para a execução do objeto.

☐ **12.7. Qualificação técnico-profissional**

12.7.1. Quando a natureza dos serviços exigir a participação de profissional legalmente habilitado e sujeito à fiscalização de conselho profissional competente, a licitante deverá comprovar, na forma da legislação aplicável, a disponibilidade de profissional devidamente habilitado para acompanhar e responsabilizar-se pelos serviços que dependam de habilitação profissional específica.

12.7.2. A exigência de registro ou inscrição em conselho profissional somente será realizada quando houver previsão legal e pertinência com as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto.

12.7.3. Quando exigida a comprovação de qualificação técnico-profissional, esta deverá estar relacionada às parcelas de maior relevância técnica do objeto, observados os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ **12.8. Instalações, equipamentos e pessoal técnico**

12.8.1. A Administração poderá exigir, quando devidamente justificado pela natureza do objeto, declaração de disponibilidade das instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.2. A declaração de disponibilidade não poderá constituir exigência desproporcional ou representar obrigação de manutenção prévia de estrutura incompatível com a natureza e o porte da contratação.

12.8.3. Quando exigida a comprovação de disponibilidade de instalações, equipamentos ou pessoal, as condições deverão ser especificadas no Edital de forma objetiva, permitindo que todas as licitantes tenham conhecimento prévio dos requisitos necessários à execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

☐ **12.9. Atestados de capacidade técnica**

12.9.1. Os atestados deverão conter, sempre que possível, elementos suficientes para identificação do contratante, objeto, período de execução, quantidade e características dos serviços realizados, de modo a permitir a verificação de sua compatibilidade com o objeto desta contratação.

12.9.2. Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.9.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, observadas as disposições deste Edital.

12.9.4. Não será exigida identidade de marca, modelo, fabricante ou ano dos veículos, máquinas ou equipamentos utilizados nos serviços anteriormente executados, sendo suficiente a demonstração de compatibilidade quanto à natureza, características e complexidade dos serviços.

12.9.5. Não será exigida, como regra de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestado individual para cada tipo de serviço de manutenção, componente ou sistema mecânico, elétrico, eletrônico, hidráulico ou similar, salvo se houver justificativa técnica específica para determinada parcela de maior relevância.

☐ **12.10. Diligências**

12.10.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos de qualificação técnica apresentados, inclusive para verificar a autenticidade dos atestados e a compatibilidade dos serviços executados com as exigências do Edital, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10.2. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a apresentação posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada na fase própria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

☐ **12.11. Vedação de exigências excessivas**

12.11.1. As exigências de qualificação técnica previstas neste Edital deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, sendo vedadas exigências que não sejam indispensáveis à demonstração da capacidade da licitante para executar os serviços.

12.11.2. Não serão admitidas exigências de experiência anterior em marcas específicas, fabricantes específicos, modelos específicos ou sistemas particulares de veículos e máquinas quando não houver justificativa técnica que demonstre sua indispensabilidade.

12.11.3. A Administração deverá assegurar que as exigências de qualificação técnica não resultem em restrição indevida à competitividade do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

☐ **12.12. Justificativa da exigência de capacidade técnica**

12.12.1. A exigência de comprovação de experiência anterior justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura CONTRATADA possua capacidade operacional para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, inclusive aqueles de maior porte e complexidade.

12.12.2. A experiência em veículos pesados, máquinas e equipamentos, quando exigida para determinada parcela relevante, fundamenta-se na necessidade de conhecimento técnico e estrutura compatíveis com sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, eletrônicos, de transmissão e demais componentes específicos desses equipamentos.

12.12.3. As exigências de qualificação técnica deverão ser interpretadas e aplicadas de modo a preservar a competitividade do certame, sem prejuízo da necessária segurança quanto à capacidade da futura contratada para executar adequadamente o objeto.

12.3. Condições para assinatura do contrato

A CONTRATADA deverá apresentar, após convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos:

- a) comprovação do seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da atividade e da guarda dos veículos;
- b) comprovação da localização das instalações dentro da distância máxima estabelecida;
- c) documentação relativa às instalações, equipamentos e demais condições exigidas para a execução do objeto.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento e aceite da nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e/ou fornecimento das peças, devidamente atestada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

14.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, devendo constar na nota fiscal as informações bancárias pertinentes.

14.3. Os preços contratados serão aqueles constantes da proposta vencedora e do contrato, não sendo admitida alteração fora das hipóteses legalmente previstas.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação financeira pendente decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

15. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. O Gestor do Contrato será o Sr. Ricardo Teixeira de Carvalho, Secretário de Serviços Públicos Urbanos e Rurais da Prefeitura Municipal de Buri, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

15.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar e coordenar a execução contratual, controlar as Ordens de Serviço, autorizar os serviços, analisar os relatórios e promover as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

15.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua conclusão, mediante verificação de sua conformidade com a Ordem de Serviço, orçamento aprovado, nota fiscal e demais documentos pertinentes.

15.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços e peças fornecidos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração.

15.5. Constatada irregularidade, defeito, vício ou desconformidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para corrigir ou refazer os serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.6. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

15.7. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços e peças que estiverem em desacordo com o Termo de Referência, edital, contrato, orçamento aprovado ou normas técnicas aplicáveis.

16. DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS

Integram o objeto da contratação os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal relacionados abaixo.

TIPO	PLACA	MARCA	MODELO	COMBUST.	ANO
MICRO ONIBUS VOLARE WL - PRATA - 36 LUG	GAA-4071	MARCOPOLO	VOLARE	DIESEL	2017
MICRO ONIBUS DW9 FLY EXECUTIVO - BRANCO	FOH-0965	MARCOPOLO	VOLARE	DIESEL	2015
MICRO ONIBUS VOLARE MARCOPOLO W9 -BRANCO 33 L	FGW-1835	MARCOPOLO	VOLARE	DIESEL	2015
MICRO ONIBUS MARCOPOLO V8L ON - 22 LUG - BRANCO	GEH-9223	MARCOPOLO	VOLARE	DIESEL	2018
RENAULT/MASTER NIKS - 16 LUG - MICROONIB	FCC-5655	RENAULT	VAN	DIESEL	2017
RENAULT/MASTER NIKS - 16 LUG - MICROONIB	FAS-2682	RENAULT	VAN	DIESEL	2017
MICRO ONIBUS VOLKS URBAN 9-160	BXZ-0733	VW	MICRO ONIB	DIESEL	2019
MICRO ONIBUS VOLKS URBAN 9-160	EPA-3407	VW	MICRO ONIB	DIESEL	2019
VAN MERCEDES BENZ - SPRINTER - EXECUTIVA	DES-7B55	M.BENZ	VAN	DIESEL	2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

RENALT MASTER AMBULANCIA	DKU5E15	RENAULT	VAN	DIESEL	2022
RENAUT /MASTER MBUS L3H2	GDJ1D66	RENAULT	VAN	DIESEL	2022
VAN RENALT - SUS - PLATAFORMA NOVA FROTA	GDV0I37	RENAULT	VAN	DIESEL	2022
AMBULÂNCIA U.T.I	FWH0H14	FURGÃO	VAN	DIESEL	2021
RENALT / MASTER MBUS L3H2	FUX7HO3	RENAULT	VAN	DIESEL	2020
AMBULÂNCIA RENALT/MASTER CAMINHONETE	FOZ5A73	RENAULT	VAN	DIESEL	2022
MICRO ONIBUS - MBENZ / MPOLO - LO 812	EEF-7876	MBENZ	MICRO ONIB	DIESEL	2009
MICRO ONIBUS - MAXBUS MOD ASTOR - AZUL - 24L	EHE-6607	MAXBUS	MICRO ONIB	DIESEL	2011
MICRO ONIBUS - MAXBUS MOD ASTOR - LARANJA - 24L	EHE-6608	MAXBUS	MICRO ONIB	DIESEL	2011
VW / 15 190 EOD ESCOLAR HDORE - AMARELO ESCOLAR	EHE-6609	VW/15.190	ONIBUS	DIESEL	2011
VW / 15 190 EOD ESCOLAR HDORE - AMARELO ESCOLAR	EHE-6610	VW/15.190	ONIBUS	DIESEL	2011
MICRO ONIBUS AGRAL-MASCA- AZUL - FOTO - 61 LUG	FVM-5010	AGRALE	ONIBUS	DIESEL	2014
ONIBUS MAX BUS ASTOR AGRAL - AMARELO - 44 LUG	FUA-7185	AGRALE	MICRO ONIB	DIESEL	2014
MICRO ONIBUS MARCO POLO - VOLARE V8L - ROSA 31 L	FOS-8524	VOLARE	MICRO ONIB	DIESEL	2016
MICRO ONIBUS MARCO POLO VOLARE V8L -AZUL-CINZA-31L	GAD-4809	VOLARE	MICRO ONIB	DIESEL	2016
MICRO ONIBUS MARCO POLO VOLARE V8L -AZUL-MARRON- 31L	GAQ-7192	VOLARE	MICRO ONIB	DIESEL	2016
MICRO ONIBUS VOLARE WL - PRATA - 36 LUG	GGX-9642	VOLARE	ONIBUS	DIESEL	2017
RENAULT MASTER GRAND FURGÃO - COZINHA PILOTO	CUM-0111	RENAULT	FURGÃO	DIESEL	2019
MARCOPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO - AMARELO ESCOLAR	FXR6C85	VOLARE	MICRO ONIB	DIESEL	2022
NEOBUS MINE ESCOLAR - AMARELO - VW	CUL2F39	VW	MICRO ONIB	DIESEL	2020
III -CAMINHÃO - FORD CARGO 815E	EGI-7803	FORD-3/4	CARROCERIA	DIESEL	2009
VII-CAMINHÃO FORD C-2628 - TRAÇADO	EGI-7818	FORD	BASCULANTE	DIESEL	2010
IX-CAMINHÃO IVECO VERTIS 90V16 - CAÇAMBINHA	EHE-6614	IVECO	BASCULANTE	DIESEL	2012
X-CAMINHÃO FORD C-2422 CNL - PIPA - vermelho - 13.000L	EHE6G21	FORD	PIPA	DIESEL	2012
XI-CAMINHÃO IVECO VERTIS 130V18 - PIPA - azul - 8.000 L	EHE-6623	IVECO	PIPA	DIESEL	2012
XIII-CAMINHÃO FORD C-1319 (LIXO) - 10 TON	FGX-1147	FORD	COLETOR LIXO	DIESEL	2013
CAMINHÃO FORD C-2629 - 6X4 - CAÇAM BASC 10 M3	FGX1B73	FORD	BASCULANTE	DIESEL	2013
CAMINHÃO 4400 LHD 6X4 - PAC - INTERNATIONAL	FGX-1184	INTERNAC	BASCULANTE	DIESEL	2014
CAMINHÃO FORD C-1519B -POLIGUINDASTE	FOC-2390	FORD	POLIGUINDASTE	DIESEL	2015
MOTONIVELADORA FIATALLIS FG140 -TURIM		FIAT	PATROL	DIESEL	2001
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND - PAC 2 - RG-140.B		NEW HOLLAND	PATROL	DIESEL	2013
RETROESCAVADEIRA- X10 - 4 CIL RK RANDON - 406 B - 4x4 - ASPIRADO		RANDON	RETRO	DIESEL	2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

RETROESCAVADEIRA -JCB 3C - PAC - série 1790959		JCB 3C	RETRO	DIESEL	2012
MINE PÁ CARREGADEIRA/MOD HYUNDAI HSL850		HYUNDAI	BOB CAT	DIESEL	2014
MINE PÁ CARREGADEIRA/MOD HYUNDAI HSL850		HYUNDAI	BOB CAT	DIESEL	2014
ESCAVADEIRA KOMATSU - PC200-8		KOMATSU	ESCAVADEIRA	DIESEL	2013
TRATOR AGRICOLA - LS- LEUS PLUS-80 - AZUL - CABINADO I	D= 12.424 T= 18.4-30	LEUS PLUS	TRATOR	DIESEL	2017
CAMINHÃO BAÚ 3/4 - FORD MOD C816	GHY-7417	FORD	CAMINHÃO BAÚ	DIESEL	2017
CAMINHÃO FORD 3/4 - MOD C816	FWN-6662	FORD 3/4	CARROCERIA	DIESEL	2017
CAMINHÃO FORD C-2629 - 6X4 - CAÇAM BASC 10 M3	GEY-8H74	FORD	BASCULANTE	DIESEL	2017
CAMINHÃO FORD CARGO 1519 - LIXO	FSF-9947	FORD	COLETOR LIXO	DIESEL	2017
TRATOR AGRICOLA - LS- LEUS PLUS-80 - AZUL - CABINADO II		LEUS PLUS	TRATOR	DIESEL	2018
RETROESCAVADEIRA JCB -3CX SUPER - AR CONDICIONADO		JCB3CX	RETRO	DIESEL	2020
IVECO / DAILY 45-170CD - CARROÇERIA ABERTO / CABINE DUPLA	BYB0A52	IVECO	CARROCERIA CABINE DUPLA	DIESEL	2022
CAMINHÃO IVECO - TECTOR - 150E21 (LIXO)	DWF2H64	IVECO	COLETOR LIXO	DIESEL	2022
CAMINHÃO CAÇAMBINHA VW 14.190 - ROBUST	EZY-8G46	VW 14-190	BASCULANTE	DIESEL	2022
CAMINHÃO CAÇAMBINHA VW 14.190 - ROBUST	FWV-SB96	VW 14-190	BASCULANTE	DIESEL	2022
PÁ CARREGADEIRA LW300KV - XCMG	ZMQ0016	LW300KV	PÁ CARREGADIERA	DIESEL	2022
PICADOR / TRITURADOR - LIPPEL + AFIADOR DE FACAS AFI-650		LIPPEL	TRITURADOR GALHOS	DIESEL	2022
MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR	ZMG0017	GR1803BR	PATROL	DIESEL	2022
CAMINHÃO IVECO - TECTOR - 150E21 (LIXO)	FXE4H14	IVECO	COLETOR LIXO	DIESEL	2022
CAMIONETA MITSUBICHI - L200 TRITON GLS	BWG9D34	MITSUBICHI	L200 CAMINHONETA	DIESEL	2022
TRATOR AGRÍCOLA MF5710C -4CYL - CABINADO AR					2022
MICRO TRATOR - YANMAR		YANMAR	MICRO TRATOR	DIESEL	2001
MICRO TRATOR - YANMAR - TC-14		YANMAR	MICRO TRATOR	DIESEL	2010
CAMINHÃO VW/24.280 - PIPA - 12.000 LTS	EALOE21	VW	PIPA	DIESEL	2020
TORO FIAT FREEDOM - AT9 2.0 - 4X4	FQS-8735	FIAT	CAMINHONETA	DIESEL	2019
FIAT / DUCATO MINIBUS - BRANCA	DJM7F38	FIAT	DUCATO	DIESEL	2013
CAMIONETA MITSUBISHI RURAL - MMC/2200 TRITON SPO GL	BTZ0D96	MITSUBICHI	CAMINHONETA	DIESEL	2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

17. VALOR REFERENCIAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO GLOBAL PONDERADO**, nos termos dos arts. 33, inciso II, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência o valor global estimado da contratação, composto pelos serviços de mão de obra e pelo fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais.

17.2. Para fins de elaboração das propostas e julgamento, serão considerados os seguintes valores referenciais:

Componente	Quantidade/estimativa	Valor unitário de referência	Valor global estimado
Mão de obra	1.500 horas	R\$ 145,00/hora	R\$ 217.500,00
Peças, componentes, acessórios e materiais	—	—	R\$ 200.000,00
Valor global de referência			R\$ 417.500,00

17.3. O valor referencial da hora técnica será de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, correspondente ao preço máximo de referência para cada hora de serviço antes da aplicação do desconto ofertado.

17.4. O valor estimado da mão de obra, para fins de julgamento, corresponde a:

$$1.500 \times \text{R\$ } 145,00 = \text{R\$ } 217.500,00.$$

17.5. O valor estimado de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para peças, componentes, acessórios e demais materiais constitui estimativa de consumo para o período contratual, não representando obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE.

17.6. DA COMPOSIÇÃO DO DESCONTO GLOBAL

17.6.1. A licitante deverá apresentar, em sua proposta, os seguintes percentuais de desconto:

I – **percentual de desconto sobre a hora técnica**, aplicado sobre o valor referencial de R\$ 145,00;

II – **percentual de desconto sobre as peças, componentes, acessórios e demais materiais**, aplicado sobre os preços das respectivas tabelas ou fontes de referência estabelecidas neste Termo de Referência.

17.6.2. Os descontos previstos no item anterior serão convertidos em um **único percentual de desconto global ponderado**, utilizado exclusivamente para fins de classificação das propostas.

17.6.3. O desconto global ponderado será calculado considerando-se o peso econômico de cada componente no valor global estimado da contratação.

17.6.4. A fórmula para apuração do desconto global ponderado será:

$$\text{DGP} = \{[(217.500 \times \text{DMO}) + (200.000 \times \text{DPE})] \div 417.500\} \times 100$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Onde:

- ☐ **DGP** = desconto global ponderado, expresso em percentual;
- ☐ **DMO** = percentual de desconto ofertado sobre a mão de obra, expresso na forma decimal;
- ☐ **DPE** = percentual de desconto ofertado sobre peças, componentes, acessórios e materiais, expresso na forma decimal;
- ☐ **217.500** = valor estimado da mão de obra;
- ☐ **200.000** = valor estimado das peças, componentes, acessórios e materiais;
- ☐ **417.500** = valor global estimado da contratação.

17.6.5. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **maior desconto global ponderado**, desde que atendidos os requisitos de habilitação, aceitabilidade, exequibilidade e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.6.6. Para fins de classificação, será considerada a equivalência econômica entre o percentual de desconto ofertado e o valor global resultante da aplicação dos respectivos descontos sobre os valores estimados de cada componente.

17.6.7. Para fins de demonstração do resultado econômico da proposta, o valor global estimado após os descontos será calculado pela seguinte fórmula:

$$VG = [217.500 \times (1 - DMO)] + [200.000 \times (1 - DPE)]$$

Onde:

- ☐ **VG** = valor global estimado da proposta;
- ☐ **DMO** = desconto sobre a mão de obra, em forma decimal;
- ☐ **DPE** = desconto sobre peças, componentes, acessórios e materiais, em forma decimal.

17.6.8. O maior desconto global ponderado corresponderá, necessariamente, ao menor valor global estimado resultante da aplicação dos descontos sobre os valores referenciais, observados os parâmetros mínimos de qualidade e as demais condições estabelecidas no Edital.

17.7. EXEMPLO DE APLICAÇÃO

17.7.1. Para fins exclusivamente demonstrativos, considerando uma proposta com:

I – desconto de **15%** sobre a mão de obra; e

II – desconto de **25%** sobre as peças, componentes, acessórios e materiais;

o valor global estimado será:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Mão de obra:

R\$ 217.500,00 × 0,85 = **R\$ 184.875,00**

Peças e materiais:

R\$ 200.000,00 × 0,75 = **R\$ 150.000,00**

Valor global resultante:

R\$ 184.875,00 + R\$ 150.000,00 = **R\$ 334.875,00**

17.7.2. O desconto global ponderado correspondente será:

$$\text{DGP} = [(217.500 \times 15\%) + (200.000 \times 25\%)] \div 417.500 \times 100$$

DGP = 19,79%.

17.7.3. O exemplo previsto neste item possui finalidade exclusivamente explicativa e não constitui parâmetro de limitação ou direcionamento das propostas.

17.8. DA REFERÊNCIA DE PREÇOS DAS PEÇAS

17.8.1. Os preços das peças, componentes, acessórios e demais materiais terão como referência, prioritariamente, as **tabelas oficiais de preços das respectivas montadoras ou fabricantes** dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal.

17.8.2. Para fins de consulta, identificação, elaboração dos orçamentos e comprovação dos preços, poderão ser utilizados sistemas eletrônicos especializados de orçamentação e referência, tais como **CILIA, AUDATEX, ORION ou outro sistema similar ou superior**, desde que disponham de informações compatíveis com o veículo, máquina ou equipamento objeto da manutenção.

17.8.3. Para máquinas e equipamentos que não estejam adequadamente contemplados nos sistemas eletrônicos de referência, será utilizada, preferencialmente, a tabela oficial do respectivo fabricante ou montadora.

17.8.4. Na inexistência de tabela oficial ou de referência disponível nos sistemas admitidos, o preço poderá ser obtido mediante pesquisa de mercado junto a fabricantes, concessionárias, distribuidores ou fornecedores especializados, mediante documentação suficiente para demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado.

17.8.5. A fonte de referência utilizada em cada orçamento deverá ser identificada e registrada pela CONTRATADA e submetida à fiscalização da CONTRATANTE.

17.8.6. O preço de referência das peças será aquele vigente na fonte de consulta utilizada na data da elaboração do orçamento, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto ofertado para peças e materiais.

17.9. DA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS DURANTE A EXECUÇÃO

17.9.1. O percentual de desconto sobre a mão de obra permanecerá fixo durante a vigência contratual e será aplicado ao valor referencial da hora técnica, observadas as hipóteses legais de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

17.9.2. O percentual de desconto sobre peças, componentes, acessórios e demais materiais permanecerá fixo durante a vigência contratual e será aplicado aos preços vigentes nas respectivas fontes de referência.

17.9.3. A atualização dos preços constantes das tabelas ou sistemas de referência não alterará o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

17.9.4. Eventuais alterações quantitativas ou acréscimos contratuais observarão o percentual de desconto ofertado, na forma da legislação aplicável.

17.10. DA AUTORIZAÇÃO E PAGAMENTO

17.10.1. Nenhum serviço ou fornecimento de peça, componente, acessório ou material poderá ser executado sem prévia autorização da CONTRATANTE.

17.10.2. Serão pagos somente os serviços efetivamente executados e as peças, componentes, acessórios e materiais efetivamente fornecidos e aplicados, devidamente autorizados, medidos e comprovados.

17.10.3. A estimativa de 1.500 horas e o valor estimado de R\$ 200.000,00 para peças e materiais não constituem garantia de consumo mínimo ou integral pela Administração.

17.10.4. A CONTRATANTE somente ficará obrigada ao pagamento dos serviços e materiais efetivamente demandados, autorizados, executados e aceitos.

17.11. DO PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA

17.11.1. O preço global de referência para fins de julgamento será de **R\$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais)**.

17.11.2. O preço global de referência será expressamente divulgado no Edital, nos termos do art. 34, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11.3. O preço global de referência será composto por:

I – **R\$ 217.500,00**, correspondentes à estimativa de mão de obra; e

II – **R\$ 200.000,00**, correspondentes à estimativa de peças, componentes, acessórios e demais materiais.

17.11.4. O preço global de referência constitui parâmetro para julgamento e planejamento da contratação e não representa obrigação de execução integral dos quantitativos ou valores estimados.

17.11.5. O desconto ofertado pela licitante vencedora será estendido aos eventuais termos aditivos, observadas as disposições do art. 34, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as dotações específicas das respectivas Secretarias.

18.1. Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

Fichas: 77 e 79.

Dotação Orçamentária:

02.02.04.02.04.02.15.452.0011.2017.3.3.90.30

18.2. Secretaria Municipal de Educação

Fichas: 171 e 174.

Dotação Orçamentária:

02.02.05.02.05.04.12.361.0019.2031.3.3.90.30

18.3. Secretaria Municipal de Saúde

Fichas: 267 e 271.

Dotação Orçamentária:

02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.30

As dotações deverão ser conferidas e atualizadas pelo setor contábil/orçamentário para o exercício em que ocorrer a contratação, especialmente porque a versão anterior do documento fazia referência expressa ao exercício de 2026.

MODELO – ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Processo Administrativo nº: _____
Pregão Eletrônico nº: _____
Contrato nº: _____
Contratada: _____
CNPJ: _____
Gestor do Contrato: _____
Fiscal do Contrato: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO/MÁQUINA

- ☐ Tipo: _____
- ☐ Marca/Modelo: _____
- ☐ Placa/Identificação: _____
- ☐ Ano: _____
- ☐ Quilometragem/Horímetro: _____
- ☐ Secretaria/Unidade responsável: _____
- ☐ Condutor/Operador: _____

2. SOLICITAÇÃO

Data da solicitação: //_____
Data de entrada na oficina: //_____
Horário de entrada: :

Descrição da reclamação, falha ou necessidade de manutenção:

3. DIAGNÓSTICO TÉCNICO

Data do diagnóstico: //____

Diagnóstico apresentado pela CONTRATADA:

Causa provável da falha/defeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Necessidade de substituição de peças?

- ☐ Sim
☐ Não

Necessidade de serviços complementares?

- ☐ Sim
☐ Não

4. ORÇAMENTO APROVADO

Orçamento nº: _____

Data: // _____

Mão de obra

Serviço	Horas	Valor hora	Total
		R\$	R\$
		R\$	R\$
		R\$	R\$
Total			R\$

Peças, componentes e materiais

Descrição	Código	Marca	Qtd.	Preço referência	Desconto	Preço final	Total
				R\$	%	R\$	R\$
				R\$	%	R\$	R\$
				R\$	%	R\$	R\$
Total							R\$

Valor total autorizado: R\$ _____

5. SERVIÇOS AUTORIZADOS

Fica a empresa CONTRATADA **AUTORIZADA a executar exclusivamente os serviços e fornecer exclusivamente as peças e materiais discriminados no orçamento aprovado**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato nº /.

Serviços autorizados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

6. PRAZO

Data de emissão da Ordem de Serviço: // _____

Prazo ordinário para conclusão: _____ dias úteis.

Data prevista para conclusão: // _____

Caso seja necessária extensão do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica previamente à Administração, ficando eventual prorrogação condicionada à autorização expressa do Gestor do Contrato.

7. GARANTIA

A CONTRATADA deverá observar integralmente os prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

Garantia dos serviços: _____

Garantia das peças: _____

Eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços ou da aplicação inadequada de peças deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, **sem qualquer ônus para a Administração**, incluindo, quando cabível, remoção, transporte, nova mão de obra e substituição de peças ou componentes.

8. OBSERVAÇÕES

9. AUTORIZAÇÃO

Após análise e aprovação do orçamento apresentado, fica emitida a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, autorizando a CONTRATADA a executar os serviços nela especificados.

Buri/SP, ____ de _____ de ____.

Gestor do Contrato
Prefeitura Municipal de Buri

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Fiscal do Contrato
Prefeitura Municipal de Buri

Representante da CONTRATADA

ANEXO – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI – SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Cargo: _____

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI – SP

A empresa acima identificada, após examinar o Edital, o Termo de Referência, seus anexos e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico, apresenta sua proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Buri, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

1. PROPOSTA DE DESCONTO

A licitante apresenta os seguintes percentuais de desconto:

Componente	Base de referência	Percentual de desconto ofertado
Mão de obra – hora técnica	R\$ 145,00/hora	_____ %
Peças, componentes, acessórios e materiais	R\$ 200.000,00 estimados	_____ %

1.1. Desconto sobre a mão de obra

Percentual de desconto ofertado sobre a hora técnica:

_____ % (_____ por cento).

O percentual de desconto será aplicado sobre o valor referencial de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por hora técnica**, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

Para fins de demonstração:

Valor da hora técnica após o desconto = R\$ 145,00 × (1 – DMO)

Onde:

DMO = percentual de desconto ofertado sobre a mão de obra, expresso na forma decimal.

1.2. Desconto sobre peças, componentes, acessórios e materiais

Percentual de desconto ofertado sobre as peças, componentes, acessórios e materiais:

_____ % (_____ por cento).

O percentual de desconto será aplicado sobre os preços constantes das tabelas ou sistemas de referência definidos no Edital e no Termo de Referência.

Para fins de demonstração:

Preço final da peça = preço de referência × (1 – DPE)

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **Estado de São Paulo**

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

DPE = percentual de desconto ofertado sobre peças, componentes, acessórios e materiais, expresso na forma decimal.

2. DESCONTO GLOBAL PONDERADO

A licitante declara estar ciente de que o critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO GLOBAL PONDERADO**, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

Para fins de classificação das propostas, o desconto global ponderado será calculado pela Administração mediante a seguinte fórmula:

$$\text{DGP} = \{[(217.500 \times \text{DMO}) + (200.000 \times \text{DPE})] \div 417.500\} \times 100$$

Onde:

- ☐ **DGP** = desconto global ponderado, expresso em percentual;
- ☐ **DMO** = percentual de desconto ofertado sobre a mão de obra, expresso na forma decimal;
- ☐ **DPE** = percentual de desconto ofertado sobre peças, componentes, acessórios e materiais, expresso na forma decimal;
- ☐ **R\$ 217.500,00** = valor estimado da mão de obra, correspondente a 1.500 horas × R\$ 145,00;
- ☐ **R\$ 200.000,00** = valor estimado para peças, componentes, acessórios e materiais;
- ☐ **R\$ 417.500,00** = valor global de referência da contratação.

A licitante declara estar ciente de que será classificada de acordo com o **maior desconto global ponderado**, observadas as demais condições estabelecidas no Edital.

3. VALOR GLOBAL ESTIMADO RESULTANTE DOS DESCONTOS

Para fins exclusivamente demonstrativos, o valor global estimado resultante da aplicação dos descontos será calculado pela Administração pela seguinte fórmula:

$$\text{VG} = [217.500 \times (1 - \text{DMO})] + [200.000 \times (1 - \text{DPE})]$$

Onde:

- ☐ **VG** = valor global estimado após aplicação dos descontos;
- ☐ **DMO** = desconto sobre a mão de obra, expresso na forma decimal;
- ☐ **DPE** = desconto sobre peças, componentes, acessórios e materiais, expresso na forma decimal.

Valor global estimado resultante dos descontos:

R\$ _____

Valor por extenso:

A informação acima será utilizada exclusivamente para conferência da proposta, prevalecendo, para fins de classificação, o percentual de **desconto global ponderado** apurado conforme a fórmula estabelecida no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

4. EXEMPLO DE CÁLCULO

Para fins exclusivamente ilustrativos, considerando uma proposta hipotética com:

- ☐ **15% de desconto sobre a mão de obra; e**
- ☐ **25% de desconto sobre peças, componentes, acessórios e materiais,**

o cálculo seria:

Mão de obra:

$$R\$ 217.500,00 \times 0,85 = R\$ 184.875,00$$

Peças e materiais:

$$R\$ 200.000,00 \times 0,75 = R\$ 150.000,00$$

Valor global estimado resultante:

$$R\$ 184.875,00 + R\$ 150.000,00 = R\$ 334.875,00$$

Desconto global ponderado:

$$[(217.500 \times 15\%) + (200.000 \times 25\%)] \div 417.500 \times 100$$

Desconto global ponderado = 19,79%

O exemplo acima é meramente ilustrativo e não integra a proposta da licitante.

5. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A proponente declara, sob as penas da lei, que:

- a) conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contrato e demais anexos;
- b) os percentuais de desconto apresentados são firmes e representam a redução efetivamente ofertada sobre os respectivos preços de referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- c) os preços resultantes da aplicação dos descontos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais, deslocamentos e demais despesas incidentes;
- d) o percentual de desconto ofertado sobre a mão de obra será aplicado sobre o valor referencial de R\$ 145,00 por hora técnica, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- e) o percentual de desconto ofertado sobre peças, componentes, acessórios e materiais será aplicado sobre os preços constantes das tabelas ou sistemas de referência definidos no Edital e no Termo de Referência;
- f) os percentuais de desconto ofertados serão mantidos durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- g) as peças, componentes e acessórios fornecidos serão novos, sem uso anterior, originais ou similares de primeira linha, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) não serão fornecidas peças usadas, reconcondicionadas, recuperadas ou remanufaturadas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- i) quando determinada peça, componente ou material não estiver contemplado na fonte de referência estabelecida no Edital, serão observados os procedimentos de pesquisa, comprovação e aprovação de preços previstos no Termo de Referência;
- j) nenhum serviço será executado sem prévia autorização da CONTRATANTE, mediante aprovação do orçamento e emissão da respectiva Ordem de Serviço;
- k) o serviço de guincho, remoção e transporte necessário à execução do objeto estará incluído nos preços contratados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) serão observados os prazos de diagnóstico, apresentação de orçamento, execução e entrega estabelecidos no Termo de Referência;
- m) serão observados integralmente os prazos de garantia dos serviços, peças, componentes e acessórios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- n) quando constatada falha, defeito ou desconformidade imputável à CONTRATADA durante o período de garantia, serão realizados, sem ônus para a CONTRATANTE, os reparos, substituições e demais providências necessárias, incluindo, quando aplicável, remoção, transporte e nova mão de obra;
- o) possui ou disponibilizará estrutura, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico compatíveis com a execução do objeto, observadas as exigências do Termo de Referência;
- p) a proposta permanecerá válida pelo prazo estabelecido no Edital;
- q) os serviços serão executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às recomendações dos fabricantes, à legislação de segurança do trabalho e à legislação ambiental pertinente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

r) está ciente de que a estimativa de 1.500 horas e o valor estimado de R\$ 200.000,00 para peças, componentes, acessórios e materiais não constituem garantia de consumo mínimo ou integral pela Administração;

s) está ciente de que serão pagos somente os serviços efetivamente executados e os materiais efetivamente fornecidos e aplicados, previamente autorizados e devidamente comprovados.

6. TABELA OU SISTEMA DE REFERÊNCIA PARA PEÇAS

A licitante declara ciência de que os preços das peças, componentes, acessórios e demais materiais serão apurados de acordo com as fontes de referência expressamente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Fonte(s) de referência definida(s) pela Administração: CILIA, AUDATEX, ORION ou outro sistema similar ou superior, desde que disponham de informações compatíveis com o veículo, máquina ou equipamento objeto da manutenção.

Percentual de desconto ofertado sobre peças:

_____ %

O percentual de desconto será aplicado sobre os preços de referência antes da autorização do fornecimento, observadas as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7. VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta: conforme estabelecido no Edital.

Prazo de pagamento: conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, admitidas prorrogações nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

8. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Tipo de conta: _____

9. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Buri/SP, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____